



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
RIZA TERRAX VINTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ nº 62.590.175/0001-53**

**(“Fundo”)**

Pelo presente instrumento particular de alteração (“Instrumento de Alteração”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia De Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Administradora”), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009,

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo (“Regulamento”);

**RESOLVE**, por meio do presente Instrumento de Alteração:

**I.** Alterar algumas disposições do Capítulo denominado “*Taxas e outros Encargos*”, disposto no Anexo I da Classe do Regulamento do Fundo, considerando as inclusões e ajustes em relação seguintes itens:

(a) **Acesso dos valores integrantes da Taxa Global:** Os valores equivalentes ao montante total e somado na tabela poderão ser acessados na página da rede mundial de computadores da Gestora até 31 de março de 2026, sendo certo a partir desta data as informações estarão disponíveis para acesso na Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, conforme previsto na Subseção II do Anexo Complementar III do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Por essa razão, será incluída a seguinte disposição:

*“A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos \[data.anbima.com\]](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).”*

**II.** Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da **abertura de 10 de março de 2026** conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.



E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2026

DocuSigned by:

*Marcos Wanderley Pereira*

B0EFD926E7334AF...

DocuSigned by:

*Luiza Barros Cândido*

20F48D626C84433...

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora

**REGULAMENTO DO RIZA TERRAX VINTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS  
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

**1. INTERPRETAÇÃO**

**Interpretação Conjunta**

**1.1.** ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA LEI Nº 8.668 DE 25 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ALTERADA, PELAS RESOLUÇÕES CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (“Resolução CVM 175”), BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO VI, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELO ANEXO NORMATIVO III DA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

**Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e/ou no Anexo Descritivo, conforme o caso.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento iniciadas com letras maiúsculas, referem-se a este Fundo ou Classe, conforme aplicável.

**Orientações Gerais**

**1.4.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e da Classe.

**1.5.** O Anexo Descritivo que integram o presente Regulamento dispõem sobre informações específica da Classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver.

**1.6.** O Fundo deve observar o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

**1.7.** Os fatores de risco do Fundo e/ou da Classe encontram-se detalhados no Anexo Descritivo, abaixo.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administrador

**2.1.** A administração fiduciária do Fundo caberá à **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0001-04, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 10.460, de 26 de junho de 2009.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de controladoria e tesouraria, podendo contratar terceiros, em nome do Fundo, incluindo partes relacionadas suas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e no Anexo Descritivo:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) registro de Cotistas;
  - (b) livro de atas das Assembleias de Cotistas;
  - (c) lista de presença de Cotistas;
  - (d) pareceres do Auditor Independente; e
  - (e) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviço contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviço, conforme previsto na regulamentação vigente;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e da Classe, se ocorrer;
- (ix) observar as disposições constantes no Regulamento e no Anexo Descritivo;
- (x) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (xi) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- (xii) calcular e divulgar na rede mundial de computadores o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe e, em periodicidade compatível com o prazo de duração do Fundo e os pagamentos devidos na forma prevista no Anexo Descritivo;
- (xiii) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância da carteira de ativos ao presente Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (xiv) contratar, em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso, quando necessários por conta da política de investimento, serviços de custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e créditos de descarbonização, seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de

Custodiante (conforme abaixo definido);

- (xv) providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo artigo 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira que tais ativos imobiliários: (a) não integram o ativo do Administrador ou do Gestor; (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador ou do Gestor; (c) não compõem lista de bens e direitos do Administrador ou do Gestor para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (d) não podem ser dados em garantia de débito da operação do Administrador ou do Gestor; e (e) não são passíveis de execução por quaisquer dos credores do Administrador ou do Gestor, por mais privilegiados que possam ser;
- (xvi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor e consultoria especializada, se houver, e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro;
- (xvii) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com os Ativos Imóveis integrantes do patrimônio da Classe;
- (xviii) exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos Ativos Imóveis integrantes do patrimônio da Classe;
- (xix) selecionar os Ativos Imóveis que comporão o patrimônio da Classe, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento;
- (xx) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) a documentação relativa aos Ativos Imóveis integrantes do patrimônio da Classe; e
  - (b) os relatórios dos Representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos do artigo 23 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, quando for o caso;
- (xxi) fiscalizar o andamento dos Ativos Imóveis integrantes do patrimônio da Classe; e

(xxii) implementar a estratégia, resultado e gestão em relação aos Ativos Imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

## Gestor

**3.1.** A gestão do Fundo caberá à **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede social na Rua Elvira Ferraz, 68, 5º andar, CEP 04.552-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.584/0001-99, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administradora de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.461, de 20 de dezembro de 2010.

**3.1.1.** A aquisição, alienação e constituição de ônus sobre os Ativos Imóveis (desde que permitidas pela regulamentação aplicável) **não** dependerão de prévia deliberação em Assembleia de Cotistas.

**3.1.1.1.** O Gestor é responsável pela seleção de todos os ativos da carteira, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão direta dos títulos e valores mobiliários.

**3.1.2.** Independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, compete ao Gestor negociar os Ativos integrantes do patrimônio da Classe (exceto os Ativos Imóveis, cuja negociação cabe ao Administrador de acordo com as recomendações transmitidas pelo Gestor neste sentido), sendo que o Gestor poderá contratar, conforme o caso: (i) agência de classificação de risco de crédito para fins de classificação de risco das Cotas e/ou da Classe; (ii) cogestão da carteira de Ativos; (iii) empresa especializada para administrar locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais; (v) consultoria especializada visando a dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Ativos.

**3.1.3.** O Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, podem prestar os serviços de distribuição de Cotas do Fundo, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades e desde que devidamente habilitados para tanto.

**3.1.4.** O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no Artigo 3.1.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso

o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo. O disposto no presente artigo não será aplicável para demais contratações previstas no Regulamento, na Resolução CVM 175 ou aprovados pela Assembleia de Cotistas.

**3.1.5.** O Gestor será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do Fundo ou da Classe, quando assim atribuído pela Resolução CVM 175. As referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

**3.1.6.** Competirá ao Gestor, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e no Anexo Descritivo:

- (i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- (ii) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a carteira de Ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, no tocante às atividades de gestão;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento, no Anexo Descritivo e no Apêndice;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (vii) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe;

- (viii) enviar ao Administrador ordens de compra e venda de Ativos Imóveis com a exata identificação da Classe, observado que a representação do Fundo e da Classe, nesta hipótese, compete ao Administrador;
- (ix) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe no tocante às atividades de gestão;
- (x) notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe, que se prolongue por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- (xi) monitorar os investimentos realizados pela Classe;
- (xii) informar imediatamente o Administrador caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo ou à Classe que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;
- (xiii) praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de Ativos e ao cumprimento da Política de Investimento da Classe;
- (xiv) conforme aplicável, acompanhar as assembleias de investidores dos ativos investidos pela Classe podendo comparecer às assembleias e exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pela Classe (exceção feita aos Ativos Imóveis, cujo direito de voto somente poderá ser exercido pelo Gestor caso o Administrador outorgue procuração com poderes específicos para tanto), realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto em sua política de exercício de direito de voto em assembleias;
- (xv) exercer e diligenciar, em nome do Fundo e da Classe, para que sejam recebidos todos os direitos relacionados aos ativos que vierem a compor a carteira da Classe;
- (xvi) fornecer ao Administrador, sempre que justificadamente solicitado por este, informações, pesquisas, análises e estudos que tenham fundamentado as decisões e estratégias de investimento ou desinvestimento adotadas, bem como toda documentação que evidencie, comprove e justifique as decisões e estratégias, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que se possa ter com relação às operações realizadas

pelo Fundo e/ou pela Classe, sendo que, quando se tratar de uma aquisição de imóvel rural, referidas informações devem ser enviadas ao Administrador antes de a aquisição ser implementada;

- (xvii) agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente, conforme aplicável;
- (xviii) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM os relatórios e informações, eventuais e periódicas, exigidas pelas autoridades reguladoras e de autorregulação do mercado de capitais;
- (xix) recomendar ao Administrador, conforme o caso, a proposição de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para o cumprimento das obrigações previstas nos documentos relacionados aos ativos, bem como para a defesa dos interesses do Fundo e da Classe;
- (xx) acompanhar e tomar providências para a execução de eventuais garantias reais dos ativos integrantes do patrimônio da Classe, observado que a representação do Fundo e da Classe, nesta hipótese, compete ao Administrador;
- (xxi) apresentar relatórios financeiros e demais informações solicitadas do Gestor em relação à Classe e ao Fundo;
- (xxii) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;
- (xxiii) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos Ativos Imóveis; e
- (xxiv) sem prejuízo de outros parâmetros que vierem a ser definidos neste Regulamento, monitorar, os eventuais índices de subordinação (se houver);

### **Escriturador e Custodiante**

**3.2.** A Classe contrata a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de

Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 11.485, de 27 de dezembro de 2010, para prestar serviços de escrituração em favor do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável (“Escriturador”).

**3.3.** A Classe contrata a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já acima qualificada, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 11.484, de 27 de dezembro de 2010, para prestar serviços de custódia em favor do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável (“Custodiante”).

### **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços e Gerenciamento de Riscos**

**3.4.** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, a Classe e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seu Anexo Descritivo e Apêndice (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada um dos prestadores de serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados através de sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) (“Demandas”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelos prestadores de serviços ou quaisquer de suas partes relacionadas, o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação da legislação, inclusive das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, com dolo ou má-fé dos prestadores de serviços.

**3.5.** A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e da Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como

obrigação de meio.

**3.6.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos prestadores de serviços, no limite de suas respectivas competências. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado em conjunto pelo Gestor e pelo Administrador, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da Classe, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**3.6.1.** O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

**3.6.2.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os prestadores de serviços por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

### **Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais**

**3.7.** O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento, suspensão ou inabilitação por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

**3.7.1.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação em Assembleia de Cotistas.

**3.8.** Nas hipóteses de descredenciamento, suspensão, inabilitação ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias,

sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

**3.8.1.** Na hipótese de renúncia do Administrador, caso a Classe possua investimento em Imóveis, este fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nos registros competentes, da ata da assembleia de cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária dos imóveis. Aplica-se o disposto neste Artigo, mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à Assembleia, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

**3.8.2.** No caso de renúncia do Gestor, este deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, bem como deverá ser remunerado até a data de sua efetiva substituição.

**3.8.3.** Caso o Prestador de Serviços Essenciais que renunciou ou foi descredenciado não seja substituído dentro do prazo referido nos Artigos acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**3.8.4.** No caso de descredenciamento, suspensão ou inabilitação de Prestador de Serviços Essenciais, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas tratada no Artigo 3.6 acima.

**3.8.5.** No caso de alteração de Prestador de Serviços Essenciais, o administrador ou gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

**3.8.6.** No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, se a Assembleia de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

**3.8.7.** Na hipótese de renúncia do Administrador, bem como na sujeição do Administrador ao

regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia de Cotistas que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no cartório de registro de imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

**3.8.8.** A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio de Classe não constitui transferência de propriedade.

**3.8.9.** Caso o Administrador renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio da Classe.

## **4. ESTRUTURA DO FUNDO**

### **Prazo de Duração do Fundo**

**4.1.** O Fundo terá prazo de duração de até 8 (oito) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a exclusivo critério do Gestor, sem necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

### **Número de Classes**

**4.2.** O Fundo é constituído por uma classe única, conforme permitido pela Resolução CVM 175.

**4.2.1.** Observada a regulamentação aplicável, cada Classe de Cotas contará com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

### **Exercício Social do Fundo**

**4.3.** O exercício social do Fundo encerra-se no dia 30 do mês de junho de cada ano civil.

## **5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**5.1.** A política de investimentos a ser observada pelo Gestor e pelo Administrador, conforme aplicável, com relação à Classe está indicada no Anexo Descritivo.

## 6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

**6.1.** Caso sejam constituídas novas classes do Fundo, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas classes. Ou seja, qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio das classes ou subclasses que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição à determinada classe ou subclasse, conforme o caso:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou das classes, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou das classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos das classes destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira, inclusive taxa de custódia de ativos financeiros, direitos creditórios e valores mobiliários, bem como despesas com registro de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios;
- (xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou das classes;
- (xiv) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão (conforme termos abaixo definidos), incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance (conforme abaixo definido);
- (xviii) montantes devidos às classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das classes;
- (xx) contratação de agência de classificação de risco de crédito;

- (xxi) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis rurais que compõem o patrimônio das classes;
- (xxii) despesas com avaliações obrigatórias dos Ativos do patrimônio líquido da Classe;
- (xxiii) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais integrantes dos patrimônios das classes;
- (xxiv) gastos decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (xxv) honorários e despesas relacionadas às atividades de Representantes dos Cotistas;
- (xxvi) Taxa Máxima de Distribuição (conforme abaixo definido);
- (xxvii) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; e
- (xxviii) despesas que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma classe ou subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as classes ou subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

**6.2.** Despesas que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma classe ou subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as classes ou subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

## **7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

### **Assembleia de Cotistas**

**7.1.** O Fundo foi constituído por classe única.

**7.2.** Caso sejam emitidas novas classes do Fundo, as matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes e subclasses demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador

e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada classe ou subclasse, quando houver.

### **Forma de realização das Assembleias de Cotistas**

**7.3.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

**7.4.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas assembleias gerais ou assembleias especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### **Competência da Assembleia de Cotistas**

**7.5.** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na Resolução CVM 175, inclusive no que se refere à aprovação dos atos que eventualmente configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 27, do art. 31 e do inciso IV do art. 32, todos do seu Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

### **Quóruns da Assembleia de Cotistas**

**7.6.** Os quóruns da Assembleia de Cotistas serão os quóruns descritos no Artigo 9.1 do Anexo Descritivo.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Criação de Classes e Subclasses**

**8.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia de Cotistas, criar novas classes e subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às classes e subclasses já existentes.

## **Comunicação**

**8.2.** Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

**8.3.** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

**8.4.** Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

## **Proteções Contratuais**

**8.5.** O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

**8.6.** O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo e da Classe.

**8.7.** O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

## **Serviço de Atendimento ao Cotista**

**8.8.** Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

**8.8.1.** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações descritas no artigo 33 do Anexo Normativo VI.

**8.8.2.** Ainda, o Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas os documentos relativos a informações eventuais do Fundo e da Classe nos termos do artigo 34 do Anexo Normativo VI.



Categoria / Tipo:

FIAGRO

## 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, comarca em que o Administrador possui filial, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**ANEXO DESCRITIVO DA  
CLASSE ÚNICA, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DO RIZA TERRAX  
VINTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO  
AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1. INTERPRETAÇÃO**

**Interpretação Conjunta**

**1.1.** Este Anexo Descritivo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Apêndice e normas aplicáveis.

**Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Apêndice.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo Descritivo, seu Regulamento e no Apêndice, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, à Classe e/ou eventual subclasse, conforme aplicável.

**Orientações Gerais**

**1.4.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

**1.5.** Este Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas subclasses, se houver.

**1.6.** A Classe deve observar o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

**2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

**Público-Alvo**

**2.1.** As Cotas do Fundo são destinadas ao público investidor em geral, conforme definidos na

regulamentação em vigor, sejam pessoas naturais ou jurídicas, fundos e veículos de investimento coletivo ou de universalidade de direitos, ou qualquer outra entidade destinatária da oferta pública, incluindo conjuntos de pessoas representados por uma classe, categoria ou grupo.

**2.2.** Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

**2.3.** Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

### **Responsabilidade dos Cotistas**

**2.4.** A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou da Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo.

### **Regime Condominial**

**2.5.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que os resgates de Cotas somente serão admitidos ao fim do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe a que a Cota pertença, ou por ocasião da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

### **Prazo de Duração**

**2.6.** A Classe terá prazo de duração de até 8 (oito) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a exclusivo critério do Gestor, sendo certo que as Cotas serão amortizadas nos prazos determinados no Apêndice.

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

#### Objetivo

**3.1.** O objetivo da Classe é a obtenção de renda e ganho de capital a serem auferidos mediante o investimento em ativos do agronegócio, em todo o território nacional que não possuam nenhuma irregularidade relevante perante os órgãos ambientais de âmbito federal, estadual ou municipal e que não sejam objeto de nenhum tipo de constrição judicial, os quais serão adquiridos diretamente pela Classe ou via participação em sociedades de propósito específico, consubstanciados em:

- (i) aquisição, venda, opção de compra, comodato, parceria rural e/ou arrendamento de imóveis rurais destinados à produção agropecuária ou que tenham vocação para produção agropecuária, em todo o território nacional (“Imóveis” ou “Ativos Imóveis”, conforme o caso); e
- (ii) de maneira remanescente, por meio da aquisição, com a parcela restante do patrimônio líquido da Classe, de Ativos Financeiros (conforme abaixo definido), sendo que, para fins de diversificação da carteira, referido investimento em Ativos Financeiros estará limitado a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, com limite máximo de 100% (cem por cento) de aplicação por emissor ou devedor.

**3.1.1.** Em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 15 do Anexo Normativo VI, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Imóveis.

**3.1.2.** Tendo em vista as concentrações por ativo mencionada acima, aplicar-se-á subsidiariamente à Classe também as disposições do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

**3.2.** As aquisições dos Ativos Imóveis pela Classe deverão obedecer à Política de Investimento e às demais condições estabelecidas neste Anexo Descritivo.

**3.3.** Os Ativos Imóveis integrantes da carteira da Classe, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

- (i) não poderão integrar o ativo do Administrador ou do Gestor, nem responderão, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação de sua responsabilidade;

- (ii) não comporão a lista de bens e direitos do Administrador ou do Gestor para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e
- (iii) não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador ou do Gestor.

**3.4.** Os investimentos da Classe em Ativos Imóveis serão definidos pelo Administrador, conforme recomendações que lhe sejam transmitidas pelo Gestor, nos termos deste Anexo Descritivo, sendo que referidos investimentos independem de aprovação em Assembleia de Cotistas.

**3.5.** Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão definidos pelo Gestor, nos termos deste Anexo Descritivo e independem de aprovação em Assembleia de Cotistas.

**3.6.** Os recursos da Classe serão aplicados, segundo uma Política de Investimentos definida de forma a perseguir remuneração para o investimento realizado. A administração da Classe se processará em atendimento aos seus objetivos, nos termos do Artigo 3.1 acima, observando como Política de Investimento realizar investimentos de longo prazo, objetivando, fundamentalmente auferir rendimentos por meio do investimento preponderantemente, em Ativos Imóveis e, de maneira remanescente, em Ativos Financeiros (conforme abaixo definido).

**3.7.** As disponibilidades financeiras da Classe que não estejam aplicadas em Ativos Imóveis, nos termos deste Anexo Descritivo, poderão ser aplicadas de maneira diversificada nos seguintes ativos financeiros, a critério exclusivo do Gestor (“Ativos Financeiros” e, em conjunto com os Ativos Imóveis, doravante denominados simplesmente “Ativos”), ficando desde já estabelecido que o limite máximo para aplicação por emissor/devedor, conforme o caso, será de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a critério do Gestor:

- (i) ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;
- (ii) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;

- (iii) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;
- (iv) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;
- (v) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos “i”, “ii”, “iii” “iv”, o que inclui cotas de outros Fiagros, mas não se limita a essa categoria de fundos, não sendo admitido que o Gestor invista em fundos de investimento geridos por ele próprio;
- (vi) títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis;
- (vii) letras hipotecárias;
- (viii) letras de crédito imobiliário;
- (ix) letras imobiliárias garantidas;
- (x) instrumentos financeiros de renda fixa que tenham como contraparte o banco do segmento S1, conforme definido pelo Banco Central do Brasil, e que tenham sido emitidos por tais Bancos; e
- (xi) derivativos, excetuadas as vendas a descoberto, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe.

**3.7.1.** Observado o disposto na Cláusula 3.7 acima e o quanto se encontra estabelecido no inciso IX do art. 11 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, fica desde já estabelecido o limite de 10% (dez por cento) de Cotas que o incorporador, construtor e sócios de um determinado empreendimento que componha o patrimônio da Classe poderão, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, subscrever ou adquirir no mercado.

**3.8.** Os Ativos Imóveis a serem adquiridos pela Classe poderão estar gravados com ônus reais,

desde que haja o aceite do credor do ônus, se aplicável.

**3.9.** Os recursos das integralizações de Cotas serão destinados à aquisição de Ativos, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento, bem como para arcar com despesas relativas à aquisição destes Ativos e/ou pagamento dos encargos da Classe.

**3.10.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e seus investimentos e aplicações, conforme indicados neste Anexo Descritivo.

**3.11.** É vedado à Classe:

- (i) aplicar recursos em quaisquer outros ativos que não sejam os Ativos definidos na Política de Investimento;
- (ii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos; e
- (iii) realizar operações classificadas como *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

**3.12.** O objeto e a Política de Investimentos somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Anexo Descritivo.

**3.13.** O objetivo e a Política de Investimentos não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe.

### **Extensão do Mandato**

**3.14.** Observado o quanto disposto no artigo 3.8 acima, os Prestadores de Serviços, na medida de suas respectivas atribuições em relação à gestão da carteira da Classe, possuem mandato para exercer todos os direitos relativos aos Ativos da carteira, com discricionariedade no exercício de suas respectivas funções, e sempre orientado e limitado pelo objetivo e pela Política de Investimentos constantes neste Anexo Descritivo.

## Vedações

**3.15.** É vedado ao Gestor e/ou Administrador, utilizando os recursos da Classe:

- (i) conceder crédito sob qualquer modalidade;
  - (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações da Classe, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe, caso em que se dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas;
  - (iii) aplicar no exterior recursos captados no País;
  - (iv) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia de Cotistas, realizar operações da Classe de Cotas quando caracterizada situação de conflito de interesses entre (a) a Classe e o Administrador ou Gestor; (b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; (c) a Classe e o representante de cotistas; (d) a Classe e o empreendedor;
  - (v) aplicar recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, eventuais consultores, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora;
  - (vi) constituir ônus reais sobre os Ativos Imóveis integrantes do patrimônio da Classe de cotas, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe e desde que aprovado em Assembleia de Cotistas;
  - (vii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- e

- (viii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido.

#### **4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**4.1.** A Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

- (i) **Riscos Relativos à Classe e aos Ativos**

##### **Risco de Crédito**

**4.2.** Os Ativos de dívida que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos desses emissores. Nestas condições, o Gestor poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos de dívidas pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, a Classe poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos Ativos de dívidas poderá impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

##### **Risco de Correlação com o Preço das Commodities Agrícolas**

O desempenho dos Ativos da Classe pode estar significativamente correlacionado com a variação do preço das *commodities* agrícolas. Com relação aos Ativos Imóveis, a rentabilidade destes está diretamente relacionada à capacidade de geração de receita dos produtores que arrendam ou utilizem as propriedades, que é fortemente impactada pelas oscilações dos preços das *commodities*.

Quando os preços dessas *commodities* estão elevados, os produtores tendem a ter maior capacidade financeira para pagar arrendamentos ou adquirir propriedades, aumentando a valorização dos Ativos Imóveis. Por outro lado, quedas nos preços podem impactar

negativamente a demanda por terras, reduzindo os valores de mercado dos Ativos Imóveis.

A volatilidade dos preços das commodities pode afetar diretamente a capacidade de pagamento dos arrendatários. Em cenários de baixa nos preços, produtores podem enfrentar dificuldades financeiras, levando ao aumento da inadimplência, necessidade de renegociação de contratos de arrendamento ou até mesmo à rescisão antecipada de referidos contratos. Isso pode impactar negativamente o fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, a distribuição de rendimentos aos Cotistas.

### **Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos**

**4.3.** Os Ativos que sejam títulos e/ou valores mobiliários poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento, pagamento antecipado e/ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe em relação aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na regulamentação em vigor, conforme aplicável. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Gestor, de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimentos. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pela Classe, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

### **Ausência de Garantia**

**4.4.** O investimento na Classe não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em Cotas desta Classe não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar.

### **Risco de potencial conflito de interesse**

**4.5.** Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas e entre a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso II do artigo 31 da Resolução CVM 175. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que

pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

### **Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor**

**4.6.** A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel atribuído ao Gestor e ao Administrador na tomada de decisão de investimentos pela Classe, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um Ativo para a destinação de recursos da oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais Ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos Ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais Ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe também. Os Ativos que sejam títulos e valores mobiliários, objeto de investimento pela Classe serão administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, portanto, os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, que estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor e do Administrador na prestação dos serviços à Classe. Falhas na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

### **Risco de Substituição do Gestor**

**4.7.** A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pela Classe dependem do Gestor e de sua equipe, incluindo a originação e avaliação de ativos. Uma substituição do Gestor pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira da Classe, de modo que poderá haver oscilações nos valores dos Ativos integrantes do patrimônio líquido da Classe, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

### **Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento**

**4.8.** O Gestor, instituição responsável pela gestão dos Ativos (exceto Ativos Imóveis), presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos Ativos da Classe. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe, conforme suas regras internas de alocação, por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

### **Risco de Liquidez da Carteira**

**4.9.** Os Ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento.

### **Risco de restrição na negociação**

**4.10.** Alguns dos Ativos que compõem a carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos Ativos da carteira, bem como a precificação dos Ativos podem ser adversamente afetadas.

### **Risco de Mercado das Cotas**

**4.11.** Pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas do capital aplicado para o investidor que pretenda negociar sua Cota no mercado secundário no curto prazo. Além disso, os Fiagros encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, sendo uma modalidade de investimento pouco disseminada. Adicionalmente, a Classe foi constituída sob regime fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas.

### **Risco proveniente do uso de derivativos**

**4.12.** A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais

operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

### **Risco operacional**

**4.13.** Os Ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso. Portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

#### **(ii) Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

**4.14.** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

**Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas**

**4.15.** Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente

os preços dos Ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (b) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Adicionalmente, os Ativos que sejam títulos e valores mobiliários da Classe podem ser marcadas a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas. Como consequência, o valor de mercado das Cotas poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; (b) a liquidação da Classe; ou, ainda, (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

### **Riscos institucionais**

**4.16.** O governo federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; alterações regulatórias; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos imóveis podem ser negativamente impactados em função da correlação existente entre a taxa de juros básica da economia e a taxa de desconto utilizada na avaliação de imóveis. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas

### **(iii) Riscos Regulatórios, Legislativos e Jurídicos**

## **Risco Tributário**

**4.17.** Os rendimentos distribuídos pela Classe ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que as condições estabelecidas pela legislação tributária vigente sejam atendidas. O não atendimento aos requisitos acima implica na perda do benefício fiscal relativo ao recebimento de rendimentos pelos Cotistas pessoas físicas da Classe, sendo que a verificação de não atendimento dos requisitos que forem aplicáveis à Classe, e não à (aos) cotista(s) específico(s), assim como qualquer alteração no tratamento tributário do Classe, ensejará a publicação de fato relevante pelo Administrador nos termos da Regulação.

4.18.1. Os Prestadores de Serviço não são responsáveis por, assim como não possuem meios de evitar, os impactos mencionados neste Fator de Risco, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável à Classe, a seus Cotistas e/ou aos investimentos na Classe.

## **Riscos jurídicos**

**4.18.** A estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

## **Risco da morosidade da justiça brasileira**

**4.19.** O Fundo e a Classe poderão ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou o Fundo venham a obter resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo e da Classe, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

## **Risco de decisões judiciais desfavoráveis**

**4.20.** O Fundo e a Classe poderão ser réus em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo e a Classe venham a obter resultados favoráveis ou

que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo e a Classe venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

#### **(iv) Riscos Relacionados aos Ativos Imóveis**

##### **Risco Imobiliário**

**4.21.** Pode ocorrer a eventual desvalorização do(s) empreendimento(s) investido(s) pela Classe, ocasionada por, mas não se limitando a: **(i)** fatores macroeconômicos que afetem toda a economia, **(ii)** mudança de zoneamento ou regulatórios que impactem diretamente o local do(s) empreendimento(s), eventualmente restringindo os possíveis usos do(s) empreendimento(s) limitando sua valorização ou potencial de revenda, **(iii)** mudanças socioeconômicas que impactem exclusivamente a(s) região(ões) onde o(s) empreendimento(s) se encontre(m), e **(iv)** a expropriação (desapropriação) do(s) empreendimento(s) em que o pagamento compensatório não reflita o ágio e/ou a apreciação histórica. A desvalorização do(s) empreendimento(s) investido(s) pelo Fundo afetará os rendimentos das Cotas e o patrimônio líquido da Classe.

##### **Risco de Regularidade dos Imóveis**

**4.22.** Observada sua Política de Investimento, a Classe poderá adquirir empreendimentos imobiliários que ainda não estejam concluídos e, portanto, não tenham obtido todas as licenças aplicáveis. Referidos empreendimentos imobiliários somente poderão ser utilizados e locados quando estiverem devidamente regularizados perante os órgãos públicos competentes. Deste modo, a demora na obtenção da regularização dos referidos empreendimentos imobiliários poderá provocar a impossibilidade de explorá-los e, portanto, provocar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. Adicionalmente, a existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para a Classe, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis.

##### **Risco de Desastres e Sinistro**

**4.23.** A ocorrência de desastres naturais pode causar danos aos Ativos Imóveis da Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das

Cotas. Não há garantia de que o valor dos seguros contratados para os imóveis será suficiente para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, a Classe poderá sofrer perdas e ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional da Classe. Ainda, a Classe poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira da Classe e, conseqüentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

### **Risco de Desapropriação pelo Poder Público**

**4.24.** De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) Imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Outras restrições ao(s) Imóvel(is) também podem ser aplicadas pelo Poder Público, restringindo, assim, a utilização a ser dada ao(s) Imóvel(is), hipótese que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

### **Risco de Apreçamento dos Imóveis**

**4.25.** A Administradora e o Gestor podem ajustar a avaliação dos imóveis rurais que integrem a carteira da Classe pela indicação de perdas em seu valor, que podem ser impactadas por outras variáveis que não só o valor da terra nua. Assim, o valor efetivo de alienação de determinado imóvel rural pode ser inferior ao valor descrito nas demonstrações financeiras da Classe. Ainda, os imóveis rurais são avaliados pelo seu custo de aquisição.

### **Risco Ambiental**

**4.26.** Os imóveis rurais que integrem a carteira da Classe estão sujeitos a riscos inerentes a: (i) observância à legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente, tais como falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação e atividades correlatas, uso de recursos hídricos por meio de poços artesianos, saneamento, manuseio de

produtos químicos controlados (emitidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal e Exército), supressão de vegetação e descarte de resíduos sólidos; (ii) eventuais passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas, bem como eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas, com possíveis riscos à imagem do Fundo; (iii) eventuais ocorrência de problemas ambientais, anteriores ou supervenientes à aquisição dos imóveis que pode acarretar a perda de valor dos imóveis e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais à Classe; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências. A eventual ocorrência destes eventos em imóveis detido ou relacionados aos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe pode afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Certas atividades do agronegócio podem causar impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva a quem direta ou indiretamente der causa à degradação ambiental, de forma que eventual pagamento de indenização pela Classe pode impedir ou reduzir a realização de investimentos, gerando potenciais efeitos adversos nos seus resultados.

### **Risco de Irregularidade de Imóveis**

**4.27.** Em caso de eventual irregularidade na construção ou licenciamento de imóveis rurais que integrem a carteira da Classe, as atividades nos referidos imóveis poderão ser impedidas. A constatação destas irregularidades pode acarretar o não pagamento por arrendamento ou cessão de superfície, e/ou gerar uma redução no valor de venda ou no interesse de compradores em eventual tentativa de alienação do referido imóvel.

#### **(v) Outros Riscos:**

### **Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças**

**4.28.** O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e do agronegócio, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações,

incluindo em relação aos Imóveis. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos Imóveis. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e no mercado do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas da Classe e de seus rendimentos.

### **Riscos referentes a guerras e conflitos armados**

**4.29.** Os investimentos da Classe poderão ser afetados por eventos de guerra, conflitos armados, insurreições, revoluções, instabilidade política e atos de terrorismo, os quais podem afetar adversamente os mercados financeiros e a economia global ou local, causando impactos negativos no desempenho da Classe. Os efeitos desses eventos podem ser diretos, afetando os Ativos em que a Classe investe, ou indiretos, influenciando o ambiente macroeconômico e a percepção dos investidores sobre riscos globais.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Taxa de Administração**

**5.1.** Pelos serviços de administração, a Classe pagará uma taxa de administração equivalente ao percentual descrito no Sumário de Remuneração (conforme abaixo definido) (“Taxa de Administração”).

**5.1.1.** Sem prejuízo do pagamento da Taxa Global, a Administradora fará jus a uma remuneração adicional pela implantação do Fundo, em parcela única, correspondente a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

**5.1.2.** Serão acrescidos à Taxa de Administração os impostos incidentes sobre a remuneração, quais sejam, ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF.

**5.1.3.** A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos \[data.anbima.com\]](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos[data.anbima.com]).”

**5.2.** A Taxa de Administração será calculada sobre o patrimônio líquido da Classe e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir do início das atividades da Classe, considerada a primeira integralização de Cotas da Classe.

**5.3.** Caso as Cotas passem a integrar índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas, a Taxa de Administração será calculada com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, enquanto as Cotas integrarem tais índices.

**5.4.** O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

## **Taxa de Gestão**

**5.5.** Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma taxa de gestão, conforme detalhada no Sumário de Remuneração (conforme abaixo definido) (“Taxa de Gestão”).

**5.5.1.** A Taxa de Gestão será calculada sobre o patrimônio líquido da Classe e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir do início das atividades da Classe, considerada a primeira integralização de Cotas da Classe.

**5.5.2.** Caso as Cotas passem a integrar índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas, a Taxa de Gestão será calculada com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, enquanto as Cotas integrarem tais índices.



Categoria / Tipo:

FIAGRO

**5.5.3.** O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

### **Taxa de Custódia e Escrituração**

**5.6.** Pelos serviços de custódia, o Custodiante fará jus à taxa de custódia conforme detalhada no Sumário de Remuneração (conforme abaixo definido) (“Taxa de Custódia”), em montante equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe (base duzentos e cinquenta e dois dias), observado um valor mínimo mensal de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

**5.6.1.** Pelos serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração em montante equivalente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente, corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

**5.6.2.** A Taxa de Custódia será calculada sobre o patrimônio líquido da Classe e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir do início das atividades da Classe, considerada a primeira integralização de Cotas da Classe.

### **Taxa Máxima de Distribuição**

**5.7.** Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão das Cotas, conforme aplicável (“Taxa Máxima de Distribuição”).

### **Taxa Global**

**5.8.** A Classe estará sujeita à taxa global de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano sobre valor contábil do patrimônio líquido da Classe (“Taxa Global”) para pagamento da Taxa de Administração ao Administrador e da Taxa de Gestão à Gestora. A Taxa Global não inclui os valores referentes à auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**5.9.** Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e as “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA*”, conforme alterado de tempos em tempos, o Gestor mantém o sumário da remuneração da Classe disponível em seu site, qual seja: <https://rizaasset.com/transparencia-informacional> (“Sumário de Remuneração”).

## Taxa de Performance

**5.10.** A Classe pagará ao Gestor uma taxa de performance (“Taxa de Performance”) equivalente a 10% (dez por cento) do retorno dos rendimentos auferidos pela Classe que excedam a taxa prefixada correspondente a 15,00% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Benchmark das Cotas”), após a dedução de todas as despesas, inclusive das remunerações devidas ao Administrador e ao Gestor, apurada no último Dia Útil dos meses de abril e de outubro, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso (“Data de Apuração da Performance”), calculada e provisionada por Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao meses de abril e de outubro de cada ano, ou à data de liquidação da Classe, conforme o caso (“Data de Pagamento da Performance”), conforme fórmula de cálculo descrita a seguir:

$$VT \text{ Performance} = 0,10 \times (VD - VA)$$

VT Performance: Valor da Taxa de Performance devida.

VD: somatório de (a) quaisquer recursos pagos pela Classe a título de amortização ou resgate; e b) Lucro Contábil apurado mensalmente, excluindo a Taxa de Performance, ambos corrigidos pelo Benchmark das Cotas, desde a data do seu efetivo pagamento ou apuração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Performance questão.

VA: (VC Base) \* (1+ Benchmark das Cotas)

*Onde:*

Benchmark das Cotas: taxa prefixada correspondente a 15,00% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*

VC Base: Valor inicial da cota da Classe.

**5.9.1.** É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota da Classe mais os rendimentos e amortização pagos até a Data de Apuração da Performance for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

**5.9.2.** A Taxa de Performance não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas.

## Taxa de Ingresso

5.11. Não há taxa de ingresso.

## 6. COTAS DA CLASSE

6.1. A Classe é constituída como classe única de Cotas, que corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe e terão a forma escritural e nominativa.

6.2. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos da Classe são previstos neste Anexo Descritivo.

6.3. Caso sejam futuramente emitidas subclasses, todas as Cotas da respectiva subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

### Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

6.4. O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades da Classe (“Patrimônio Inicial Mínimo”) será equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

## Condições para Aplicação

### Emissão

6.5. A Emissão de novas Cotas, a partir da segunda emissão, deve ser aprovada em Assembleia de Cotistas.

### Direito de Preferência

6.6. O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes junto ao Coordenador Líder, sendo que: (i) o exercício do direito de preferência se dará até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de início do exercício do direito de preferência (inclusive) junto ao Coordenador Líder, observados os procedimentos operacionais do Coordenador Líder; (ii) os Cotistas do Fundo deverão enviar uma ordem de exercício do direito de preferência ao Coordenador Líder até a data de encerramento do exercício do direito de preferência, inclusive; (iii) o Coordenador Líder confirmará aos Cotistas que exercerem seu direito de preferência se sua solicitação foi acatada até o Dia Útil subsequente à data de encerramento do exercício do direito de preferência; (iv) o Cotista deverá

disponibilizar ao Coordenador Líder os recursos necessários para a integralização das Cotas objeto do seu direito de preferência na data de liquidação; (v) para fins do exercício do direito de preferência, será usada a posição dos Cotistas verificada na data base (conforme definida pelo Coordenador Líder); e (vi) para fins de verificação do percentual de subscrição, ter-se-á em conta a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data base, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de novas cotas indicado abaixo (conforme venha a ser definido pelo Coordenador Líder).

## Subscrição

**6.7.** Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento e do documento de aceitação da oferta.

**6.7.1.** Poderá ser admitida a realização de subscrição parcial de Cotas, bem como o cancelamento do saldo não colocado, desde que seja subscrita a quantidade mínima de Cotas prevista na emissão, observada a regulamentação aplicável.

## Forma de Integralização

**6.8.** Somente em moeda corrente nacional.

**6.8.1.** Nos termos do inciso III do artigo 15 do Anexo Normativo VI, os recursos captados deverão ser aplicados nos Ativos, em conformidade com a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo Descritivo, sendo certo que o prazo máximo para alocação dos recursos captados em cada distribuição de Cotas será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento da respectiva distribuição.

**6.8.1.1.** Caso o prazo estipulado acima não seja suficiente para a alocação integral dos recursos, tal prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Gestor aos Cotistas, por meio de correio eletrônico.

**6.8.1.2.** Caso não seja possível alocar os recursos captados nos Ativos, observado o disposto no Artigo 6.8.1 acima, o Gestor deverá informar os Cotistas acerca de referida impossibilidade e os recursos serão devolvidos aos Cotistas, observado que:

- (i) a devolução ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o término do prazo disposto no Artigo 6.8.1 acima;

- (ii) o montante a ser restituído corresponderá ao capital ainda disponível no Patrimônio Líquido, proporcionalmente ao montante integralizado pelo respectivo Cotistas.

### **Limitação à Subscrição ou Aquisição de Cotas por um mesmo Investidor**

**6.9.** Não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas da Classe por qualquer investidor.

### **Negociação**

**6.10.** Após a integralização das Cotas e estando a Classe devidamente constituída e em funcionamento, desde que as Cotas tenham sido objeto de depósito para negociação no mercado secundário, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

### **Amortização e Distribuição de Rendimentos**

#### **6.11. Amortização de Cotas**

**6.11.1.** A Classe realizará as Amortizações a critério do Gestor, conforme o Patrimônio Líquido permita, e desde que respeitado o prazo de alocação.

**6.11.1.1.** As Amortizações mencionadas no Artigo acima ocorrerão independentemente da realização de Assembleia de Cotistas.

**6.11.2.** A critério exclusivo do Gestor, a Amortização das Cotas ocorrerá dentro da periodicidade decidida pelo Gestor, desde que haja recursos financeiros para tanto e o Patrimônio Líquido assim permita.

**6.11.3.** Para os fins do inciso XI do art. 11 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, fica desde já estabelecido que o Administrador poderá vetar a realização de Amortizações para

evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe e/ou aos seus Cotistas, conforme o caso.

## **6.12. Distribuição de Rendimentos**

**6.12.1.** A Classe poderá distribuir a seus Cotistas percentual de seu resultado, apurado de acordo com o regime de competência, respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis. O rendimento a ser distribuído aos Cotistas será estabelecido, a critério do Administrador, observada orientação do Gestor, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas. A distribuição de rendimentos deverá ser realizada de forma consistente com o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, de 03 de abril de 2025, de modo que a Classe pode se utilizar do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício social, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.

**6.12.2.** A distribuição de rendimentos ocorrerá mensalmente, no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, considerando os rendimentos apurados até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

**6.13.** Farão jus aos rendimentos e Amortizações de que tratam os Artigos acima os titulares de Cotas devidamente subscritas e integralizadas no fechamento do 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidos pelo Escriturador. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e Amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

**6.13.1.** A Classe manterá sistema de registro contábil permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

## **Dissolução e Liquidação**

**6.13.2.** No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio da Classe será partilhado entre os Cotistas, após a alienação dos Ativos, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pela Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.



Categoria / Tipo:

FIAGRO

**6.13.3.** Após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos, as Cotas serão amortizadas integralmente em moeda corrente nacional.

**6.13.4.** Caso não seja possível a liquidação da Classe com a adoção dos procedimentos previstos no Artigo acima, o Administrador deverá promover, às expensas da Classe, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação forçada dos Ativos integrantes da carteira da Classe, envidando seus melhores esforços para promover a venda dos Ativos, pelo preço de liquidação forçada.

**6.13.5.** Nas hipóteses de liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.

**6.13.6.** Deverá constar nas notas explicativas às demonstrações financeiras análise quanto aos valores das amortizações terem sido efetuadas ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**6.13.7.** Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro do funcionamento da Classe, por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado pela liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador decorrente do resgate ou amortização total das Cotas. É vedado ao Administrador cancelar o registro de funcionamento caso o Fundo figure como acusado em processo administrativo sancionador perante a CVM pendente de encerramento.

### **Forma de Pagamento**

**6.14.** O pagamento poderá ser feito por crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

### **Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas**

**6.15.** As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à primeira integralização da Classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para os fins do disposto neste Anexo Descritivo, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

## Ferriados

**6.16.** A Classe estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

## Recusa de Aplicações

**6.17.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores na Classe, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção e adequação do perfil do investidor ao investimento no Fundo.

## 7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

### Patrimônio Líquido Negativo

**7.1.** A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da Classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**7.2.** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo em função da existência de um passivo exigível superior ao Ativo total da Classe, a qualquer tempo e por qualquer motivo que seja, inclusive quando da realização do pagamento de eventuais Amortizações, o Administrador deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

**7.2.1.** Após tomadas as medidas previstas no Artigo acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente

para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

**7.2.2.** Após a adoção das medidas previstas no Artigo 7.2., caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo

7.2.1 acima se torna facultativa.

**7.2.3.** Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 7.2.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no Artigo

7.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**7.2.4.** Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas que trata o Artigo 7.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**7.2.5.** Na Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 7.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**7.2.6.** Na Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 7.2.1 acima, o Gestor deve



Categoria / Tipo:

FIAGRO

comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de Ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

**7.2.7.** Na Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 7.2.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**7.2.8.** Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Artigo 7.2.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**7.3.** A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**7.4.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**7.5.** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

### **Soberania das Assembleias de Cotistas**

**7.6.** As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

**7.6.1.** Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe.

### **Regime de Insolvência**

**7.7.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

**7.7.1.** Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento eventualmente constituídas no âmbito do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

**7.7.2.** Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

## **8. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

### **Eventos de Liquidação**

**8.1.** São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação em vigor:

- (i) caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e
- (ii) destituição ou renúncia e não substituição do Gestor ou do Administrador sem que haja a substituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

## **9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

### **Competência**

**9.1.** Compete privativamente à assembleia de Cotistas (“Assembleia de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor e, ainda:

Matérias Sujeitas à Aprovação	Quóruns
(i) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	maioria das Cotas presentes
(ii) alteração do Regulamento ou deste Anexo Descritivo, incluindo, mas não se limitando, à alteração da Política de Investimentos da Classe, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável;	25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.
(iii) destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e escolha de seus substitutos;	25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.
(iv) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação do Fundo ou da Classe;	25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.
(v) dissolução e liquidação da Classe, naquilo que não estiver disciplinado neste Anexo Descritivo;	25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou

<b>Matérias Sujeitas à Aprovação</b>	<b>Quóruns</b>
	50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.
(vi) eleição e destituição de representante dos cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de suas atividades, caso aplicável;	I - maioria das Cotas presentes e que representem 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou II – 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver até 100 (cem) cotistas.
(vii) alteração do prazo de duração da Classe;	maioria das Cotas presentes que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou  50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas
(viii) emissão de novas Cotas;	25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.
(ix) aprovação dos atos que configurem potencial	25% (vinte e cinco por cento), no

Matérias Sujeitas à Aprovação	Quóruns
conflito de interesse nos termos do presente Anexo Descritivo, da legislação e das demais normas vigentes;	mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.
(x) alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia;	25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.
(xi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e	maioria das Cotas presentes
(xii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	maioria das Cotas presentes

**9.1.1.** Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

**9.1.2.** A alteração do Regulamento e deste Anexo Descritivo somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia de Cotistas, com o inteiro teor das deliberações, e do Regulamento e deste Anexo Descritivo consolidado.

**9.1.3.** O Regulamento e, por conseguinte, este Anexo Descritivo pode ser alterado,

independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviço da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**9.1.3.1.** As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do Artigo 9.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**9.1.3.2.** A alteração referida no item (iii) do Artigo 9.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**9.1.3.3.** Compete ao Administrador convocar a Assembleia de Cotistas, respeitados os seguintes prazos:

- (i) 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das Assembleias de Cotistas ordinárias; e
- (ii) 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das demais Assembleias de Cotistas.

**9.1.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**9.1.5.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelo Fundo.

**9.1.6.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista, observadas as seguintes disposições:

- (i) da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas;
- (ii) a convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (iii) a convocação da Assembleia de Cotistas deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**9.1.7.** A Assembleia de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**9.1.8.** Por ocasião da Assembleia de Cotistas ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

**9.1.8.1.** O pedido de que trata o Artigo 9.1.8 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no §1º do artigo 20 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia de Cotistas ordinária.

**9.1.8.2.** O percentual de que trata o Artigo 9.1.8 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas ordinária.

**9.1.9.** O Administrador deve colocar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto:

- (iii) em sua página na rede mundial de computadores;
- (iv) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (v) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação

**9.1.10.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

### **Forma de Realização das Assembleias de Cotistas**

**9.2.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

**9.3.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### **Quóruns**

**9.4.** As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas de acordo com os quóruns de deliberação previstos no Artigo 9.1 acima.

**9.4.1.** Os percentuais de que trata o Artigo 9.1 acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas da Classe indicados no registro de Cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas.

**9.4.2.** Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cota será atribuído 01 (um) voto, observadas as restrições de voto nas hipóteses previstas no item 9.8 abaixo.

### **Outras Disposições da Assembleia de Cotistas**

**9.5.** Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva assembleia.

**9.5.1.** Têm qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas que atendam aos requisitos do Artigo 9.5 acima, seus representantes legais ou



procuradores legalmente

Categoria / Tipo:

FIAGRO

constituídos.

**9.6.** O Administrador poderá encaminhar pedido de procuração aos Cotistas, mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado.

**9.6.1.** É facultado a Cotistas que detenham, conjunta ou isoladamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar ao Administrador o envio de pedido de procuração de que trata o artigo 17 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, desde que tal pedido contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido mencionados no Artigo acima, bem como: (i) reconhecimento da firma do cotista signatário do pedido; e (ii) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

**9.6.2.** O Administrador, quando solicitado nos termos do Artigo acima, deverá encaminhar aos demais cotistas o pedido para outorga de procuração em nome dos cotistas solicitantes a que se refere o Artigo acima em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação.

**9.6.2.1.** Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo Administrador, em nome de cotistas, serão arcados pela Classe.

**9.7.** Além de observar os quóruns previstos no item 9.1 e seguintes deste Anexo Descritivo, as deliberações da Assembleia de Cotistas que tratem da dissolução ou liquidação da Classe, da amortização das cotas e da renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, deverão atender às demais condições estabelecidas neste Regulamento e na legislação em vigor.

**9.8.** Não podem votar nas Assembleias Especiais de Cotistas:

- (i) os prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e



Categoria / Tipo:

FIAGRO

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua

propriedade.

**9.8.1.** Não se aplica a vedação prevista no *caput* quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou eventual subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) do Artigo 9.8 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

**9.8.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que trata o item (iv) do Artigo 9.8 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**9.9.** O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores, qual seja, [www.rizaasset.com/compliance](http://www.rizaasset.com/compliance).

## 10. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

### Número Máximo de Representantes dos Cotistas

**10.1.** O Fundo poderá ter 1 (um) representante dos Cotistas, a ser eleito e nomeado pela Assembleia de Cotistas, com prazo de mandato de, no mínimo, 1 (um) ano, ressalvado o prazo do Artigo 10.4 abaixo, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, observado os seguintes requisitos (“Representante dos Cotistas”):

- (i) ser Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador e/ou no Gestor ou no controlador do Administrador e/ou do Gestor, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- (iii) não ser administrador ou gestor ou consultor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio;
- (iv) não estar em conflito de interesse com o Fundo e/ou com a Classe;

- (v) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

**10.2.** Compete ao Representante dos Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

**10.3.** A eleição do Representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas e que representem, no mínimo:

- (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas da Classe, quando a Classe possuir mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas da Classe, quando a Classe possuir até 100 (cem) Cotistas

**10.4.** O Representante dos Cotistas deverá ser eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas ordinária, sendo permitida a reeleição. O Representante dos Cotistas não fará jus a qualquer remuneração.

**10.5.** A função de Representante dos Cotistas é indelegável.

**10.6.** Sempre que a Assembleia de Cotistas for convocada para eleger Representante dos Cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre os candidatos:

- (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no Artigo 10.1 acima; e
- (ii) nome, idade, profissão, CPF/CNPJ, e-mail, formação acadêmica, quantidade de cotas da Classe que detém, principais experiências profissionais nos últimos 5 (cinco) anos, relação de outros Fiagros em que exerce a função de representante de cotista e a data de eleição e de término do mandato, descrição de eventual condenação criminal e em processo administrativo da CVM e as respectivas penas aplicadas

**10.7.** Compete ao Representante dos Cotistas exclusivamente:

- (i) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (ii) emitir formalmente opinião sobre as propostas do Administrador, a serem submetidas à Assembleia de Cotistas, relativas à emissão de novas cotas – exceto se aprovada por ato do Administrador –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo e/ou Classe;
- (iii) denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis ao Fundo;
- (iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo Fundo;
- (v) examinar as demonstrações financeiras do Fundo do exercício social e sobre elas opinar;
- (vi) elaborar relatório que contenha, no mínimo:
  - (a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
  - (b) indicação da quantidade de cotas de emissão do Fundo detida pelo Representante de Cotistas;
  - (c) despesas incorridas no exercício de suas atividades;
  - (d) opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento K da Resolução CVM 175, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia.
- (vii) exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo; e
- (viii) fornecer ao Administrador, em tempo hábil, todas as informações que forem necessárias para o preenchimento das informações necessários para inclusão no informe anual do Fundo.

**10.7.1.** O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do Representante dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do Artigo 10.7 (vi) acima.

**10.7.2.** O Representante dos Cotistas pode solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

**10.7.3.** Os pareceres e opiniões do Representante dos Cotistas deverão ser encaminhados ao Administrador do Fundo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea “d” do Artigo 10.7 (vi) acima e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos, para que o Administrador proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 23 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

**10.8.** O Representante dos Cotistas deve comparecer às Assembleias Especiais de Cotistas do Fundo e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

**10.9.** Os pareceres e representações individuais ou conjuntos do Representante dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

**10.10.** O Representante dos Cotistas deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas, no exclusivo interesse da Classe.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Obrigações Legais e Contratuais**

**11.1.** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

### **Segregação Patrimonial**

**11.2.** Caso sejam constituídas eventuais novas classes do Fundo, estas possuirão patrimônios



Categoria / Tipo:

FIAGRO

segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**ADENDO AO REGULAMENTO DO RIZA TERRAX VINTAGE FUNDO DE  
 INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –  
 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**TERMOS DEFINIDOS**

Para fins do disposto neste Regulamento e em seu Anexo Descritivo e Apêndice, se houver, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu Anexo Descritivo e Apêndice, se houver, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Adendo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“ <u>Administrador</u> ”	Significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede social na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0001-04, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 10.460, de 26 de junho de 2009.
“ <u>Anexo</u> ”	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
“ <u>Anexo Descritivo</u> ”	Significa o anexo descritivo da Classe, sendo este essencial à sua

	constituição e validade.
“ <u>Anexo Normativo III</u> ”	Significa o anexo normativo III da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
“ <u>Anexo Normativo VI</u> ”	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
“ <u>Assembleia de Cotistas</u> ”	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
“ <u>Ativos</u> ”	Tem o significado atribuído no Artigo 3.7 do Anexo Descritivo.
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”	Tem o significado atribuído no Artigo 3.7 do Anexo Descritivo.
“ <u>Ativos Imóveis</u> ”	Tem o significado atribuído no Artigo 3.1 do Anexo Descritivo.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“ <u>B3</u> ”	Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Benchmark das Cotas</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.9 do Anexo Descritivo.
“ <u>Classe</u> ”	Significa a classe de Cotas do Fundo, de responsabilidade limitada, cuja constituição ocorrerá no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontrarão no Anexo Descritivo.

“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Cotas</u> ”	Significa, em conjunto, as cotas de determinada Classe do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no anexo descritivo da respectiva Classe.
“ <u>Cotista</u> ”	Significa os titulares de Cotas.
“ <u>Custodiante</u> ”	Poderá ser o Administrador ou terceiro por ele contratado, em nome do Fundo, incluindo partes relacionadas, desde que devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução CVM 175.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Apuração da Performance</u> ”	Tem seu significado atribuído no Artigo 5.9 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Data de Pagamento da Performance</u> ”	Tem seu significado atribuído no Artigo 5.9 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais ou (ii) daqueles sem expediente B3.
“ <u>FGC</u> ”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

<u>“Fiagros”</u>	Significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.
<u>“Fundo”</u>	Significa o <b>RIZA TERRAX VINTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a <b>RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , CNPJ: 12.209.584/0001-99, Ato Declaratório CVM nº 11.461, de 20 de dezembro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040.
<u>“Imóveis”</u>	Significa, em conjunto, as propriedades imobiliárias rurais descritas na Política de Investimento, nos termos do artigo 3.1, item (i).
<u>“Instrumentos dos Ativos Imóveis”</u>	Significa todo e qualquer instrumento particular de compra e venda, outorga de opção de compra, comodato, parceria rural e/ou arrendamento, celebrado entre a Classe e as respectivas contrapartes, por meio do qual a Classe adquirirá, cederá em comodato, utilizará e/ou arrendará os Ativos Imóveis, direta ou indiretamente.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido da respectiva Classe, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
<u>“Pessoas Ligadas”</u>	Consideram-se pessoas ligadas: (i) a sociedade controladora ou

sob controle do Administrador ou do Gestor, incluindo-se respectivos administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens acima.

“ <u>Política de Investimento</u> ”	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no respectivo anexo descritivo.
“ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”	Significa, quando em conjunto, o Administrador e o Gestor.
“ <u>Regulamento</u> ”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
“ <u>SELIC</u> ”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“ <u>Sumário de Remuneração</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.8 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Tem seu significado atribuído no Artigo 5.1 deste Anexo

Descritivo.

“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	Tem seu significado atribuído no Artigo 5.5 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Performance</u> ”	Tem seu significado atribuído no Artigo 5.9 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a taxa equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
“ <u>Taxa de Custódia</u> ”	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe, que será considerada também como a taxa máxima de custódia.
“ <u>Taxa Máxima de Distribuição</u> ”	Tem seu significado atribuído no Artigo 5.7 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do RIZA TERRAX VINTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D0F8BEFE-AA8D-424D-AF1E-ECD3730D72D0

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 20260309 IPA fiagro terrax

Envelope fonte:

Documentar páginas: 73

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Angelina Petrassi Cardoso

Assinatura guiada: Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

angelina.petrassi@xpi.com.br

Endereço IP: 24.239.168.209

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Angelina Petrassi Cardoso

Local: DocuSign

08/03/2026 17:21:09

angelina.petrassi@xpi.com.br

## Eventos do signatário

Luiza Barros Cândido

luiza.candido@xpi.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

DocuSigned by:  
  
 20F48D526C84433...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.240.71

## Registro de hora e data

Enviado: 08/03/2026 17:23:02

Visualizado: 09/03/2026 09:33:17

Assinado: 09/03/2026 09:33:23

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

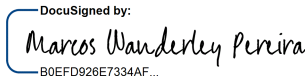
Não oferecido através da Docusign

Marcos Wanderley Pereira

marcos.wanderley@xpi.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 B0EFD926E7334AF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.209

Enviado: 08/03/2026 17:23:03

Visualizado: 09/03/2026 10:05:54

Assinado: 09/03/2026 10:06:02

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/03/2026 10:05:54

ID: f9f5ae5f-9ffa-49e2-ae3f-9f11b1c2a7a1

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/03/2026 17:23:03
Entrega certificada	Segurança verificada	09/03/2026 10:05:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/03/2026 10:06:02

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Concluído	Segurança verificada	09/03/2026 10:06:02
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

## **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

### **Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

**Hardware e software necessários\*\*:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.